

## CÂNHAMO COMO PROPOSTA SUSTENTÁVEL DE REPARAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL NO BRASIL

*Hemp as a sustainable proposal for political, economic, and social reparation in*

Cardoso, Camila Gabriele Ferreira; Graduanda; SENAI, [camilagabriele.contato@gmail.com](mailto:camilagabriele.contato@gmail.com)<sup>1</sup>

Schaefer, Egeria Hoeller Borges; Mestre em Turismo e Hotelaria pela Universidade do Vale do Itajaí; UNISENAI, [egeria.schaefer@edu.sc.senai.br](mailto:egeria.schaefer@edu.sc.senai.br)<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo explora o potencial do cânhamo para a moda, a saúde e o meio ambiente, destacando sua versatilidade e benefícios ecológicos. Aborda o histórico da criminalização da maconha no Brasil, que se entrelaça com o racismo estrutural e a repressão da cultura afro-brasileira, reproduzindo violências até os dias de hoje. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, explorando artigos científicos, políticas públicas e materiais de especialistas. A análise é básica e aplicada, com foco na sustentabilidade, equidade racial e justiça social.

**Palavras chave:** Cânhamo; moda sustentável; racismo estrutural.

**Abstract:** The article explores the potential of hemp for fashion, health, and the environment, highlighting its versatility and ecological benefits. It addresses the history of marijuana criminalization in Brazil, which intertwines with structural racism and the repression of Afro-Brazilian culture, perpetuating violence to this day. The research employs a qualitative approach, exploring scientific articles, public policies, and expert materials. The analysis is both basic and applied, focusing on sustainability, racial equity, and social justice.

**Keywords:** Hemp; sustainable fashion; structural racism.

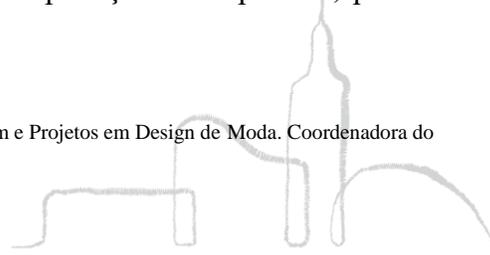
### 1. Introdução

Com o aumento do interesse da indústria da moda com o tema sustentabilidade muito tem se falado sobre o cânhamo, fibra têxtil derivada da Cannabis, com potencial para substituir o algodão. Além de seu rápido crescimento, a planta utiliza muito menos água e agrotóxicos em sua produção, principalmente no clima tropical. Podemos aproveitar a planta para diversas áreas além da moda, como a medicina, a engenharia, a indústria alimentícia, entre outras.

No Brasil o uso da Cannabis é autorizado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para fins medicinais humanos, quando não encontradas alternativas, o uso também só é autorizado se possuir até 0,02% de THC (composto psicoativo presente na planta da Cannabis), ou com maior quantidade apenas para fins médicos de caso clínico irreversível ou terminal (ANVISA, Revisão da RDC N° 327/2019, 2022, p. 4), o auto cultivo para pacientes é concedido seguindo as regras necessárias, mas vale ressaltar que esse é um processo bastante burocrático e desafiador. Em relação ao cânhamo e seu uso na indústria, a ANVISA afirma proibir importação deste produto, pois ele é

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Design de Moda – SENAI de Blumenau. Estilista de moda infantil em Blumenau.

<sup>2</sup> Docente na UNIVALI e consultora na área de Criação e Produção de Moda, Ergonomia, Vestuário, Modelagem e Projetos em Design de Moda. Coordenadora do curso de Design de Moda UniSenai campus Blumenau.



proveniente da Cannabis Sativa L., que precisa ser prescrita. Porém o Órgão Regulamentador desta área não é a ANVISA e sim o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Sendo assim não temos informações muito claras sobre como fazer uso do cânhamo no Brasil, o que acontece na maioria das empresas e marcas que decidem trabalhar com o tecido de cânhamo, é a importação do tecido pronto ou de suas fibras para tecer em território nacional, mas a importação de sementes de cânhamo é estritamente ilegal, pois poderia configurar tentativa de cultivo (SANTOS, 2022).

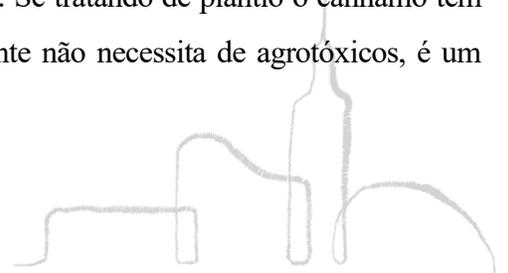
O artigo propõe uma pesquisa que combina métodos básicos e aplicados, com abordagem qualitativa e exploratória, para analisar a introdução do cânhamo na indústria da moda brasileira, considerando suas implicações sustentáveis e rentáveis. A pesquisa básica visa abordar questões de interesse universal e social, enquanto a pesquisa aplicada enfoca a justiça social e racial, destacando os desafios da legalização da maconha no Brasil. Através de uma revisão bibliográfica e documental, analisando artigos científicos, políticas públicas, documentários e matérias com especialistas, o estudo busca identificar os vieses políticos por trás da criminalização e os potenciais benefícios socioeconômicos do cânhamo, especialmente para comunidades marginalizadas. Passaremos pela história da chegada da maconha no Brasil, como se deu o proibicionismo da planta, o panorama legislativo do acesso à Cannabis no país e uma análise comparativa com os Estados Unidos.

Buscamos corroborar para o acesso ao cânhamo no Brasil, promovendo uma moda mais sustentável com um olhar atento para os deveres com a equidade e justiça social, fomentando e advogando na legalização da maconha, uma luta política que está no centro das discussões raciais no país, para que sua produção e economia seja uma forma de reparação histórica no país e que seu dinheiro não fique apenas concentrado nas mãos das mesmas pessoas como acontece desde a escravatura.

## **2. Do passado colonial ao futuro sustentável do Brasil**

O cânhamo chega ao Brasil junto com as caravelas portuguesas, sendo o material usado nas velas e cordas dos barcos. Já a maconha tem sua cultura difundida no Brasil através dos negros escravizados trazidos de Angola, que utilizavam em seus rituais religiosos. Como aponta Barros e Peres (2011), o cânhamo era um produto amplamente explorado em vários lugares do mundo para diversas finalidades como em folhas de papel, cordas, velas de barcos e tecidos resistentes.

Atualmente, cerca de 40 países produzem quantidades significativas de cânhamo industrial, liderados por China, países da União Europeia, Estados Unidos e Canadá (ABRÃO, 2024). Se tratando de plantio o cânhamo tem forte apelo ecológico, pois previne e restaura a erosão dos solos, praticamente não necessita de agrotóxicos, é um



eficiente agente de armazenamento do dióxido de carbono<sup>3</sup>, utiliza quantidades pequenas de água comparada à outras fibras, exige pouca manutenção, aumenta a biodiversidade das plantações e absorve contaminadores de metal pesado do solo, purificando gradualmente a terra.

A planta pode ter 100% de aproveitamento destinando suas folhas para produzir papel, embalagens e cimento. As flores podem ser transformadas em óleos medicinais. As sementes são utilizadas para produzir azeites, suplementos, biocombustíveis e até bioplásticos. Já os caules são transformados em fibra (cânhamo) que podem ser usados para produzir roupas, fraldas, sapatos e até papel (KAYA MIND, 2021). No entanto, apesar de sua diversidade, sustentabilidade e rentabilidade, a planta ainda é criminalizada no Brasil. Essa contradição levanta questões sobre os motivos subjacentes a essa criminalização e suas implicações sociais e econômicas.

## 2.1 Proibicionismo da Maconha: Uma História de Repressão e Racismo

O hábito de fumar maconha no Brasil esteve fortemente associado à população negra, que além de fazer seu uso recreativo também a utilizavam em rituais religiosos como o candomblé e a umbanda. Dentre os termos mais comuns para a planta ainda no século XVIII podemos citar diamba, pito de pango e fumo de Angola. Segundo Elias (2021) era muito comum ver grupos de negros e indígenas escravizados fazendo uso da planta seja fumando ou mastigando, e até então o seu uso não era visto como problema pelos escravocratas brancos desde que não atrapalhasse o desempenho no trabalho.

Contudo, no século XIX a elite branca começa a aderir um pensamento de se colocar como “vítima” da violência urbana e colocando como principal representante dessa violência as pessoas negras, junto a isso alegavam que a maconha “afetava o comportamento dos (as) escravizados (as), tornava-o por vezes violento e comprometia o desenvolvimento de suas atividades produtivas” (ELIAS, 2021, p.30).

Em 1809 cria-se então a Guarda Real da Polícia, responsável pela manutenção da ordem social e econômica tendo como principal objetivo o controle e repressão da população escravizada. Conforme Barros e Peres (2011), “[...] à medida que seus truculentos membros passavam a substituir os antigos capitães-do-mato, sua atuação relacionava-se à “polícia de costumes”, ou seja, repressão de festas com cachaça, música afro-brasileira e, evidentemente, maconha. Ataques a quilombos situados nos morros eram uma das principais atividades repressivas [...]”.

Em 1830 temos a criação do Código Criminal, primeira lei penal brasileira, que estabelecia que o escravo que cometesse um pequeno delito, deveria receber no máximo 50 chicotadas por dia - já que antes esse número

<sup>3</sup> “Segundo dados da Comissão Europeia, um hectare cultivado com cânhamo armazena entre 9 e 15 toneladas de CO<sub>2</sub>, quantidade semelhante àquela retida por uma floresta jovem, com a diferença de que o cânhamo demora somente cinco meses para crescer.” (ABRÃO, Adriana Rocha. A importância comercial do cânhamo no Brasil e no mundo. Disponível em <<https://sechat.com.br/noticia/a-importancia-comercial-do-canhamo-no-brasil-e-no-mundo>>. Acesso em 25 de maio de 2024.)

ficava entre 200 e 400. Esta lei foi considerada um grande avanço e “no mesmo ano em que o código penal entrou em vigor, o Brasil foi o primeiro país do mundo a editar uma lei contra a maconha: em 4 de outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava o ‘pito de pango’ [...]” (BARROS; PERES, 2011).

Com o fim da escravidão decretado em 1888 e a Proclamação da República em 1889, o Estado tratou de criar um instrumento de controle e repressão desta população logo em 1890 (antes mesmo da criação da Constituição em 1891), era o Código Penal e a "Seção de Entorpecentes Tóxicos e Mistificação" que visava combater cultos religiosos de matriz africana e o uso da Cannabis (BARROS; PERES, 2011).

Na Era Vargas temos o início da estruturação da Umbanda como religião, porém os terreiros que insistiam no uso da maconha durante seus rituais eram invadidos e destruídos pela polícia. Durante esse período ocorre a descriminalização das religiões de origem africana, do samba e da capoeira, mas um aumento da repressão ao uso da maconha. Como aponta Barros e Peres (2011), neste momento vemos um embranquecimento da Umbanda, que por estar se estruturando e buscando ser reconhecida como religião, subtraiu o uso da maconha em suas celebrações.

Com o golpe da Ditadura Militar no Brasil, passamos por um momento maior ainda de tensão política, censura e repressão. Segundo Prates (2017), o ano de 1964 é um divisor de águas na política criminal do país, pois é nesse momento que o modelo de política criminal muda de sanitário para bélico, pois a maconha passa a ser associada a um movimento de subversão, ou seja, para os militares era mais uma prática comunista a ser combatida. Além de equiparar o usuário ao traficante, o regime militar passa a aceitar o recebimento de denúncia de uso e/ou venda mesmo sem qualquer prova material, análoga a mesma situação que ocorria com a Lei de Segurança Nacional, onde qualquer policial podia prender uma pessoa sem ordem judicial e deixá-la incomunicável com sua família ou advogado por trinta dias, que poderiam ser renovados apenas pela comunicação de qualquer juiz para mais trinta (BARROS; PERES, 2011).

O Decreto-Lei nº 385, de 26.12.1968, foi a primeira modificação legislativa na questão das drogas introduzida pelo regime militar e alterou o art. 281 do Código Penal para equiparar a conduta do usuário à do traficante, além de outros aspectos recrudescedores. Em 1973, o Brasil adere ao Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos e, baseado nele baixa a Lei nº 6.368/1976, que vai disciplinar a conduta do usuário de forma distinta da do traficante. Tratava-se de cumprir as convenções de 1971 (Viena) e 1972 (Protocolo de Emendas à Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 de Genebra). (PRATES, 2017)

O que podemos constatar é que o proibicionismo da maconha no Brasil se organizou ao longo dos séculos sob uma estrutura racista e classista que rege a sociedade até os dias de hoje, são camadas de moralismo e seletividade penal que punem e perseguem grupos como pobres, negros e indígenas. Por isso, ao debatermos o uso do cânhamo na indústria da moda precisamos problematizar esta questão, para que assim consigamos mudanças progressistas nas engrenagens sociais do país.

## 2.2 Panorama da Regulamentação do Cânhamo Industrial no Brasil

Nos últimos vinte anos tivemos diversos marcos para o debate e acesso à Cannabis no Brasil. Em 2006 a Lei nº 11.343 ou Lei de Drogas institui um sistema de orientação para distinguir a conduta do usuário do traficante, mas sem determinar uma quantidade de porte de drogas. Em 2015 a RDC nº 17 autoriza a importação de produtos à base de canabidiol em associação com outros canabinoides por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição médica. Em 2019 a RDC nº 327 estabelece regras para a concessão de autorização sanitária para produção e comercialização de produtos derivados de Cannabis (KAYA MIND, 2022, p. 17).

Em 2015 o Projeto de Lei 399/2015 é apresentado na Câmara dos Deputados e busca regulamentar o cultivo, a produção, a pesquisa, a importação, a exportação, a prescrição, a distribuição e a comercialização de produtos à base de Cannabis para fins medicinais e industriais. Em 2021 o PL foi aprovado por uma comissão especial da Câmara dos Deputados, permitindo avanços na regulamentação do cânhamo industrial, pois faz uma distinção entre o cânhamo industrial (com níveis de THC inferiores a 0,3%) e a maconha (com altos níveis de THC), permitindo regulamentações específicas para cada uso (MACHADO, 2021). Porém o PL 399/2015 ainda não é lei – embora tenha avançado bastante – e segue parado em análise no Plenário da Câmara dos Deputados.

Qualquer iniciativa de regulamentação do cânhamo precisará atender às diretrizes gerais da produção agrícola, incluindo requisitos de qualidade, controle sanitário e segurança para o consumidor. Embora o cânhamo industrial esteja sendo cada vez mais reconhecido por suas potencialidades, a regulamentação definitiva ainda está em processo de implementação. As atualizações legislativas e regulamentares são frequentes, e novos desenvolvimentos podem ocorrer a qualquer momento. Por esse motivo, as empresas que buscam trabalhar com cânhamo encontram muitas dificuldades desde o acesso à informação até a burocracia para conseguir autorização, muitas vezes tendo que atuar por brechas no judiciário.

Em 26 de junho de 2024 o STF (Supremo Tribunal Federal) finalizou o julgamento que descriminalizou o porte de maconha de até 40g ou 3 plantas fêmeas. A maconha continua sendo proibida, mas faz distinção no tratamento do usuário para o traficante, sendo agora medidas administrativas e não penais (RICHTER, 2024). Essa decisão, ao preencher uma lacuna na Lei nº 11.343/2006, abre portas para um debate mais aprofundado sobre a Cannabis e o cânhamo no país, impulsionando futuras discussões acerca de suas diversas aplicações.

## 3. Desconstruindo o racismo estrutural na guerra às drogas e na legalização: uma análise crítica e comparativa entre EUA e Brasil

Podemos observar que o racismo e o classismo permeiam a legislação e a aplicação da lei sobre drogas, punindo com mais rigor grupos marginalizados. Para entender como este mercado poderá avançar dentro do Brasil precisamos estar atentos a como se dará esta legislação. Vamos analisar o caso dos Estados Unidos (que tem uma

história de proibição também fortemente marcada pelo racismo), país que vem legalizando a maconha desde 2012, podemos notar um forte aporte monetário gerado por esse mercado. De 2017 a 2022 os Estados Unidos arrecadaram cerca de 8 bilhões de dólares em impostos da venda legal da maconha, desse valor pelo menos 75% foi direcionado para saúde, educação e segurança. Quando falamos do influxo de capital vindo da indústria da Cannabis, muitas pessoas negras têm dificuldade em acessar esse capital, existe uma grande barreira de entrada, pois há uma taxa de admissão que custa cerca de 250 mil dólares (S.A MUNDOS / CANNABIS. 2022). Em 2018, ano em que o mercado da Cannabis nos EUA gerou mais de US\$1,4 bilhão em impostos vindos da venda legal, cerca de 600 mil pessoas foram presas por porte de maconha. Desse número exacerbatante de presos condenados, cerca de 46,9% são negros ou latinos – apesar desta população representar 31,5% da população total do país (BASEADO EM FATOS RACIAIS, 2019).

Pensando em Brasil, ocupamos o terceiro lugar no ranking mundial de presos condenados – O número total de custodiados no Brasil é de 644.794 em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar referentes a junho de 2023 (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS PENAIAS, 2023). Segundo o Jusbrasil (2018) o tráfico de drogas representa quase 30% do número de presos hoje no país e, no caso das mulheres (que são apenas 5% da população carcerária total), alcança 62% das presas. Isso se deve principalmente pela falta de critérios bem definidos que a Lei 11.343 previa até 2024 para diferenciar o usuário do traficante, inflando ainda mais esse sistema.

De acordo com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o número de réus negros em crimes por tráfico de drogas no Brasil é duas vezes superior ao de brancos. Em estudo realizado pelo IPEA em outubro de 2023 intitulado “A questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas nos tribunais estaduais de justiça comum: uma análise exploratória”, podemos observar que a maioria dos réus processados por tráfico de drogas é do sexo masculino (86%), tem até 30 anos (72%) e possui baixa escolaridade (67%). Jovens negros com menos de 30 anos representam metade dos réus indicando uma predominância da criminalização por tráfico nessa parcela da população brasileira.

A perseguição histórica à planta resultou em uma guerra às drogas que traz inúmeros impactos sociais, reforçando o racismo estrutural, a desigualdade e até a violência. A inserção do cânhamo na indústria da moda brasileira abre um leque de oportunidades para o desenvolvimento sustentável e inovador do setor, mas exige um olhar atento às questões sociais envolvidas.

### **3. Cânhamo: além da regulamentação, uma luta contra a discriminação e a desigualdade**

O cânhamo é uma proposta inovadora para a indústria da moda, com um potencial transformador e vantagens socioambientais e econômicas significativas. Sua regulamentação irá abrir um novo capítulo para as

empresas e marcas que optarem por trabalhar com ele. Mas as dificuldades encontradas para a coleta de dados, principalmente em nível jurídico no Brasil são complexas. A legislação é de difícil acesso e compreensão, tendo órgãos governamentais distintos que trazem diferentes diretrizes quanto ao uso e produção do cânhamo, gerando insegurança para empresas que desejam investir no setor.

É preciso uma iniciativa por parte do governo para aprimorar a legislação para regulamentar a produção e comercialização do cânhamo industrial, garantindo segurança jurídica e controle de qualidade. Com esse novo mercado impulsionaremos a economia brasileira, gerando empregos e desenvolvimento. As empresas e instituições de ensino devem investir em pesquisa e desenvolvimento para ampliar o conhecimento sobre as propriedades do cânhamo e seu uso na indústria. Assim poderemos conscientizar a população sobre seus benefícios e combater o estigma em torno da planta, garantindo que o desenvolvimento deste mercado seja feito de forma responsável e sustentável.

Para além da regulamentação, de quem pode ou não produzir, como será vendido, se o governo irá controlar, se será uma iniciativa privada, antes de qualquer coisa precisamos entender como sairemos dessa engrenagem racista e classista que ainda engloba nossas leis. Não basta apenas legalizar o cânhamo. Isso não é suficiente. Precisamos falar de maconha. Os danos gerados por quase duzentos anos de intensa repressão à cultura negra nos trazem hoje para um cenário complexo de desigualdades e violências. As consequências foram abrangentes. É preciso que as soluções também sejam.

## Referências

ABRÃO, Adriana Rocha. **A importância comercial do cânhamo no Brasil e no mundo**. Brasil, 2024. Disponível em <<https://sechat.com.br/noticia/a-importancia-comercial-do-canhamo-no-brasil-e-no-mundo>>. Acesso em 25 de maio de 2024

BARROS, André e PERES, Marta. **Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas**. Volume III, número 2. Revista Periferia, 2012.

**BASEADO em fatos raciais**. Direção de Fab Freudy. Produção de John Legend, Jesse Collins, Stephen Hill, Phillip Watson e Morgan Neville. 2019. Disponível em: [https://www.netflix.com/watch/80213712?trackId=14170286&tctx=2%2C3%2C0528874b-18f9-491b-bd64-b6e8f2a39edb-83399752%2CNES\\_C0A318DFE70A6F525368DA7BCF8C7F-B9F225DDE3A711-84A6DE50C4\\_p\\_1716672742650%2CNES\\_C0A318DFE70A6F525368DA7BCF8C7F\\_p\\_1716672742650%2C%2C%2C80213712%2CVideo%3A80213712%2CminiDpPlayButton](https://www.netflix.com/watch/80213712?trackId=14170286&tctx=2%2C3%2C0528874b-18f9-491b-bd64-b6e8f2a39edb-83399752%2CNES_C0A318DFE70A6F525368DA7BCF8C7F-B9F225DDE3A711-84A6DE50C4_p_1716672742650%2CNES_C0A318DFE70A6F525368DA7BCF8C7F_p_1716672742650%2C%2C%2C80213712%2CVideo%3A80213712%2CminiDpPlayButton). Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. CARLO VELHO MASI. **Por que o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo?** 2018. Publicado por Canal Ciências Criminais no portal do Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/por-que-o-brasil-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/530028213>. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **SENAPPEN lança Levantamento de Informações Penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023**: dados apontam que houve crescimento da oferta de atividades educacionais e aumento de presos em atividades laborais. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20custodiados,estudar%2C%20dormem%20no%20estabelecimento%20prisional](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20custodiados,estudar%2C%20dormem%20no%20estabelecimento%20prisional.). Acesso em: 23 maio 2024.

ELIAS, Sálvia Karen dos Santos. **Racismo estrutural, imperialismo e proibicionismo: Cannabis medicinal e a luta pelo direito à vida**. 2021. 150 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Título de Mestre Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

KAYA MIND. **Anuário da Cannabis no Brasil: a regulamentação da cannabis no brasil e seus desdobramentos no mercado**. Brasil, 2022. 119 p. Disponível em: [https://kayamind.com/wp-content/uploads/2023/03/Kaya-Mind-Anuario-da-Cannabis-no-Brasil-2022\\_updated2.pdf?utm\\_campaign=anuario\\_da\\_cannabis\\_no\\_brasil\\_2022&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://kayamind.com/wp-content/uploads/2023/03/Kaya-Mind-Anuario-da-Cannabis-no-Brasil-2022_updated2.pdf?utm_campaign=anuario_da_cannabis_no_brasil_2022&utm_medium=email&utm_source=RD+Station). Acesso em: 10 maio 2024.

KAYA MIND. **O que muda com o PL 399/2015?** Brasil, 2021. Disponível em: [https://kayamind.com/wp-content/uploads/2021/07/Infografico-O-que-muda-com-o-PL-399-2015-Kaya-IPSEC-Julho-2021.pdf?utm\\_campaign=download\\_infografico\\_pl\\_399&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://kayamind.com/wp-content/uploads/2021/07/Infografico-O-que-muda-com-o-PL-399-2015-Kaya-IPSEC-Julho-2021.pdf?utm_campaign=download_infografico_pl_399&utm_medium=email&utm_source=RD+Station). Acesso em: 15 maio 2024.

MACHADO, Ralph. **Comissão aprova proposta para legalizar no Brasil o cultivo de Cannabis sativa para fins medicinais**: projeto tramita em caráter conclusivo e poderia seguir para o senado, mas haverá recurso para análise em plenário. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/769630-comissao-aprova-proposta-para-legalizar-no-brasil-o-cultivo-de-cannabis-sativa-para-fins-medicinais>. Acesso em: 19 maio 2024.

PRATES, Carlos I. **Cânhamo, igualdade social e políticas públicas, no Brasil**. Casa Leiria. V Simpósio Desigualdades, direitos e políticas públicas & I Conferência Rilles-Emes, 2017.

SANTOS, Lara (Brasil). Kaya Mind. **Legalização do cânhamo no Brasil e no mundo**. 2022. Disponível em: <https://kayamind.com/canhamo-e-legal-no-brasil/>. Acesso em: 28 abr. 2024.

S.A Mundos / Cannabis. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=88A7Vd49qNQ>. Acesso em: 28 maio 2024.

SOARES, Milena Karla; MACIEL, Natalia Cardoso Amorim. **A Questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum: uma análise exploratória**. Brasília, DF: Ipea, out. 2023. (Diest : Nota Técnica, 61).

RICHTER, André. Agência Brasil. **Entenda a decisão do STF sobre descriminalização do porte de maconha: medida não legaliza porte; consequências passam a ser administrativas**. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-06/entenda-decisao-do-stf-sobre-descriminalizacao-do-porte-de-maconha>. Acesso em: 10 ago. 2024.